



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência -
PBPREV. Pensão Vitalícia.
Legalidade. Concessão de
registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02281/15

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-01119/14.
02. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
 - 3.1. Nome: JOSÉ RIBEIRO DELGADO
 - 3.2. Idade: 63 anos.
 - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
 - 4.1. Nome: MARIA NAZARETH GALVÍNCIO RIBEIRO
 - 4.2. Idade: 56 anos.
 - 4.3. Cargo: Professora.
 - 4.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
 - 4.5. Matrícula: 64.003-4.
 - 4.6. Data do Óbito: 25 de janeiro de 2013 (fls. 26).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: Vitalícia.
 - 5.2. Autoridade Responsável: Presidente Yuri Simpson Lobato.
 - 5.3. Ato e Data: Portaria - P nº 077 de 04/02/2013 (fl. 19).
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16 de abril de 2015 (fl. 05 Doc. TC 23338/15).
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 40/42), a Auditoria verificou que o nome do beneficiário na publicação do ato (fl. 23) está incorreto. O correto é José Ribeiro Delgado e não Jaime Ribeiro Delgado e sugeriu a citação da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de retificar a publicação do ato.

Devidamente citado, o Presidente Yuri Simpson Lobato apresentou o Documentos TC nº 23338/15, fls. 01/05, juntando a cópia da publicação no DOE (fls. 05), nos exatos termos reclamados pela Auditoria.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.

Assim, após a análise da defesa, a Auditoria nas fls. 49/51, sugeriu a legalidade do ato de concessão da pensão de fls. 19, formalizada pela Portaria - P nº 077 de 04/02/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Srº JOSÉ RIBEIRO DELGADO, formalizado pela Portaria - P nº 077 de 04/02/2013 (fl. 19).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01119/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor JOSÉ RIBEIRO DELGADO, formalizado pela Portaria - P nº 077 de 4 de fevereiro de 2013, constante às fls. 19, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 4 de Agosto de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO